



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)**

Suprimam-se os incisos I e II do § 1º do art. 406, os arts. 417 e 418 e todas as NCMs relativas a “Veículos” e “Aeronaves e Embarcações” constantes do Anexo XVII - BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto Seletivo, também conhecido como “Imposto do Pecado” é mecanismo regulatório para desestimular o consumo de algum bem ou serviço que seja prejudicial à saúde e/ou ao meio ambiente.

A inclusão de veículos, embarcações e aeronaves novos nesse mecanismo vai contra o interesse público e contra essa lógica ao desestimular a aquisição bens novos e consequentemente da renovação da frota, estimulando que os proprietários os mantenham por mais tempo.

Em relação aos veículos, atualmente o Brasil já possui a frota circulante menos poluidora do mundo, uma vez que os biocombustíveis são amplamente utilizados no país, seja de forma direta, seja na mistura com os combustíveis fósseis.

O Congresso Nacional aprovou há pouco o Projeto de Lei do Combustível do Futuro, projeto que de fato aumenta essa mistura de biocombustíveis aos combustíveis fósseis, ampliando ainda mais a descarbonização da frota nacional. Desta forma, a fim de estimular a renovação da frota com veículos menos poluidores, sugerimos a retirada completa dos veículos da cobrança desse imposto.



Igualmente, entendemos que embarcações e aeronaves não devem ser ainda mais oneradas e equiparadas a cigarros e bebidas alcóolicas no rol dos bens sujeitos à incidência do Imposto Seletivo.

Contamos com os nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)